



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## PORTARIA Nº 249/22

**DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA.**

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.780/2016;

**CONSIDERANDO** que chegou ao conhecimento do Prefeito Municipal o Processo Administrativo nº 8212/2022, no qual consta relatório proferido pela Secretaria de Saúde, referente aos servidores **LUIZ CLAUDIO MOREIRA DE ABREU, NILSON RAMOS DE MACEDO, ANTONIO FERREIRA SACRAMENTO e ALOÍSIO E SILVA BENEVIDES**, os quais, em tese, teriam tido conduta inapropriada no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relatório constante dos autos retro mencionados, a coordenação do setor de transporte daquela Secretaria constatou e caracterizou as atitudes dos servidores em questão como agressivas e não condizentes com as prerrogativas e responsabilidades exigidas do servidor público municipal, uma vez que se envolveram em ânimos exaltados, briga com agressões verbais e quase física;

**CONSIDERANDO** por fim, que diante do exposto em resumo e do que dos autos constam, em análise ao presente procedimento, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se esclarecendo que, segundo a legislação pertinente, os servidores infringiram o art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), devendo ser apurado mediante Processo Administrativo Disciplinar regular e na forma da Lei, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

## **R E S O L V E :-**

1. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar em face dos servidores **LUIZ CLAUDIO MOREIRA DE ABREU, NILSON RAMOS DE MACEDO, ANTONIO FERREIRA SACRAMENTO e ALOÍSIO E SILVA BENEVIDES**, servidores públicos municipais subordinados à Secretaria de Saúde, a fim de que seja averiguada a falta grave imputada, prevista no art. 482, alínea "b", da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que configura "mau procedimento", conforme constam dos autos do Processo Administrativo nº 5799/2022, garantido-lhes o princípio do contraditório e da ampla defesa.

2. Durante as apurações os servidores deverão permanecer no exercício de suas funções, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens de seu cargo.



GABINETE DO PREFEITO

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

3. O Setor de Gestão de Pessoas, da Secretaria de Administração, nos termos do § 2º, do art. 25, da Lei Municipal nº 5.780/2016, deverá comunicar os servidores sobre este processo, com cópia do presente ato.

4. O prazo para a conclusão do presente Processo Administrativo Disciplinar será de 60 (sessenta) dias, com prorrogação automática por igual prazo, se necessário.

**REGISTRE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE**

Prefeitura de Mogi Mirim, 11 de maio de 2022.

**DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA CÉLIA S. BIGHETI**  
Coordenadora de Secretaria